

# Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO nº 224/2014

### TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 224/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A EMPRESA F.N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 0646444808 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 710.610.375-68, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa **F.N LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.009.131/0001-41, situada na Rua Avelar, n.º 106, Centro, Térreo, Jaguaquara - BA, neste ato representada legalmente por sua representante legal, a Sra. MARIA IVONETE DE ARAGÃO CAMPOS, RG n.º 0213663813, tendo em vista a Homologação do Pregão Eletrônico nº02/2019, e previsão contida no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do vigésimo oitavo termo aditivo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes resolvem registrar o encerramento do contrato nº224/2014, a partir da data de, 10 de julho de 2019, data de assinatura do presente termo, de acordo com o disposto no Vigésimo Oitavo Termo Aditivo, cláusula segunda, parágrafo único, em razão da homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2019, ocorrida em 10 de julho de 2019, por se tratar de serviço imprescindível à continuidade de serviços públicos essenciais que não podem sofrer solução de continuidade, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, **exceto** as relacionadas no parágrafo a seguir.

**Parágrafo único.** Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados;
- Os pagamentos referentes aos períodos de: 17/05/2019 a 17/06/2019 e 17/06/2019 a 10/07/2019, objeto do Processo de Pagamento, serão realizados, na forma da lei, após o regular cumprimento dos procedimentos de liquidação e pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Jequié-BA, 10 de julho de 2019.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA**  
MUNICIPIO

**F.N. LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI.**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF